

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 1

Todas as Prestações de Contas a serem entregues em 2019 deverão observar as seguintes condições:

1º - A data limite para que o município encaminhe via correio à SST a prestação de contas 2019 referente ao exercício 2018 é 30/04/2019. Após esta data o município que não o fizer poderá sofrer sanções por parte do Gestor do FEAS (Decreto 1.655 de 04 de julho de 2018);

2º - Os recursos que foram transferidos através da modalidade Fundo a Fundo em 2017 cujos saldos foram reprogramados para serem utilizados em 2018 deverão ter sua prestação de contas (dos saldos reprogramados) incluída na prestação de contas 2019;

3º - A Prestação de Contas é composta pelos seguintes itens:

- 1)Relato Analítico das Operações Realizadas (CAPA)
- 2)Relato das Despesas Efetuadas no Exercício
- 3) Relato Restos à Pagar (se houver)
- 4) Notas Explicativas (se houver)
- 5) Parecer do Conselho
- 6) Fotocópia dos Extratos Bancários e de Rendimentos
- 7) Relação de Patrimônio no caso de conta INVESTIMENTO.

Os instrumentais para efetuar a prestação de contas 2019 estão disponíveis no site da SST no endereço: <http://www.sst.sc.gov.br> – PORTAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS FEAS 2019;

4º - É obrigatória a apresentação das fotocópias dos extratos bancários e de rendimentos (Decreto 1.655 de 04 de julho de 2018);

5º - É obrigatória a apresentação de uma Prestação de Contas para cada conta bancária, ou seja, não é permitido numa mesma prestação de contas incluir dados de DUAS contas bancárias diferentes;

Obs. Os Municípios que abrem novas contas para o repasse do exercício 2018 devem transferir os saldos das contas antigas para esta nova conta. Os Saldos da conta antiga só podem ser transferidos para a nova conta de mesma modalidade, ou seja, de custeio para custeio e investimento para investimento.

6º - Todos os municípios que receberam repasse do FEAS são **obrigados** a apresentar Prestação de Contas;

7º - O município que não apresentar gastos deve compor sua prestação de contas com um Ofício informando a não utilização do recurso e anexar as fotocópias dos extratos bancários e de rendimentos;

- Ocorreram DESPESAS – Prestação de Contas individual por conta bancária:
 - 1) Preenchimento das Planilhas;
 - 2) Extratos bancários e de rendimentos de todo o exercício.
 - 3) PARECER do Conselho
- NÃO ocorreram despesas - Prestação de contas individual por conta bancária:
 - 1) Ofício informando reprogramação e justificativa pela não utilização do recurso;
 - 2) Extratos Bancários e de Rendimentos.
 - 3) Resolução do Conselho

Obs. O Município fica obrigado a apresentar justificativa escrita pela não utilização integral dos recursos reprogramados.

8º - Contas Bancárias que apresentam recursos transferidos via Fundo a Fundo em anos anteriores a 2017 deverão ter os valores, não utilizados no período vigente do repasse, devidamente corrigidos e devolvidos ao FEAS mediante depósito identificado. (DECRETO Nº 547, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015)

Dessa forma, deverão ser recolhidos ao FEAS os saldos referentes ao:

Repasse Exercício 2014 - reprogramado para 2015 - saldo não utilizado até 31/01/2016

Repasse Exercício 2015 - reprogramado para 2016 - saldo não utilizado até 31/01/2017

Repasse Exercício 2016 - reprogramado para 2017 - saldo não utilizado até 31/01/2018;

9º - Os repasses realizados em 2017 e a partir de 2018 seguirão as regulamentações do Decreto 1.655 de 04 de julho de 2018;

10º - O Município que não apresentar a Prestação de Contas poderá ter seus repasses suspensos;

11º - O Município que não apresentar a Prestação de Contas em dois (2) exercícios consecutivos deverá restituir o valor glosado.